



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

Projeto de Lei do Executivo nº 004/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.112, de 09 de dezembro de 2025, a qual trata do parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Santana do Cariri junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A proposição tem por objetivo promover adequação técnica na forma de atualização monetária dos débitos previdenciários parcelados, substituindo o índice anteriormente previsto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, índice utilizado também para a atualização dos benefícios previdenciários do regime próprio municipal.

Segundo a mensagem justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, a alteração busca alinhar a legislação municipal às normas federais que regem os regimes próprios de previdência social, assegurando maior segurança jurídica, coerência normativa e estabilidade financeira ao sistema previdenciário municipal.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais das proposições submetidas ao Poder Legislativo.

No caso em exame, observa-se que o projeto não cria novas despesas públicas nem amplia benefícios previdenciários. A alteração proposta possui natureza eminentemente técnica, voltada exclusivamente à adequação do índice de atualização monetária aplicado aos parcelamentos de débitos previdenciários do Município.

Conforme consta na exposição de motivos, a medida busca corrigir incongruência normativa existente entre a Lei Municipal nº 1.112/2025 e a legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município, passando a adotar o INPC como índice de atualização, em consonância com o índice utilizado na atualização dos benefícios previdenciários do RPPS.

Do ponto de vista fiscal, a proposição não implica impacto negativo sobre as contas públicas municipais, uma vez que não amplia obrigações financeiras do Município,



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

limitando-se a ajustar parâmetros técnicos de atualização monetária dos débitos parcelados.

Ao contrário, a adequação normativa contribui para a regularidade e segurança jurídica da gestão previdenciária municipal, evitando riscos de inconsistência normativa e garantindo maior estabilidade ao regime próprio de previdência social.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **pela aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2026, entendendo que a matéria é compatível com o planejamento orçamentário do Município, condicionada à observância dos limites legais relativos à despesa com pessoal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 04 de março de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____